



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0039/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000595.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0057 de 04 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.441.400/0001-68, com sede à Rua Sete, nº 20, Setor Dom Bosco, em Porangatu, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Renilton Joaquim de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 575.473.861-72, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

I - Linha nº 05.500-00 – Porangatu a Minaçu, convencional, com extensão de 171 km e com o seguinte itinerário: Porangatu, Santa Teresa de Goiás, Formoso, Araçulândia, Campinaçu, Campo Limpo, Km 31 (GO-241), Patrimônio do Vicente e Minaçu. Valor da outorga de R\$ 316.899,06 (trezentos e dezesseis mil e

oitocentos e noventa e nove reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.

CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5ª do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI **DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE**

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Seção I **Dos Direitos dos Usuários**

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

- I - modicidade das tarifas;
- II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;
- III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;
- IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;
- VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;



VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII **DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA**

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX **DOS VEÍCULOS**

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

CAPÍTULO XI **DA EXTINÇÃO**

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.



CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:


Renilton Joaquim de Mendonça
Representante Legal





EXTRATO Nº 0027/2016
AGR

Processo nº: 201600029000595.

Interessado: Rápido Goiásnorte Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0057, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **RÁPIDO GOIÁS NORTE LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 05.500-00 – Porangatu a Minaçu** e **IV - Linha nº 05.503-00 – Porangatu a Bonópolis**, conforme Termos de Autorização nºs 0039 e 0042/2016.

Goiânia, 11 de julho de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

ESTADO DE GOIÁS
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE VAGA COMO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
VIA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES DO ENSINO
SUPERIOR NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

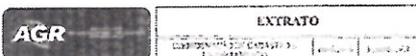
Formulário de requerimento com campos para nome do candidato, número de inscrição, e informações pessoais. Inclui uma seção para declarar a necessidade de atendimento especial.

ESTADO DE GOIÁS
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE VAGA COMO CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
VIA PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 2016-PC/CEBR

Formulário de requerimento com campos para nome do candidato e informações pessoais.

AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO



EXTRATO

AGR
EXTRATO Nº 09/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados que realizou e adotou em seu site o seguinte edital de licitação para contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes informações:

- Processo nº 20160002900313 Intendente: OLIVEIRA LÍDIA SERVICOS AGRÍCOLA LTDA - ME Resolução nº 16/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: L. S. DOS SANTOS ALVES - BIRELI - ME Resolução nº 17/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: BEL LIGACAO DE VEICULOS LTDA - LTDA Resolução nº 18/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: MUNICÍPIO DE CAÇEMINHA ATIA Resolução nº 19/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: R. D. CAZISTA TRANSPORTES - ME Resolução nº 20/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: CLAUZIA BERNARDES MULLER (042179014) Resolução nº 21/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: AMÉLTON MENDES DE OLIVEIRA - ME Resolução nº 22/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: CARLOS ANTONIO DO CASTRO ALVES (012042013) Resolução nº 23/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: DANIELA INACIO DE SOUZA - ME Resolução nº 24/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: CENTRO OESTE GOIÂNICA LTDA - ME Resolução nº 25/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: AGRO EUB AGRICULTURA LTDA Resolução nº 26/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Resolução nº 27/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: TRANSTUR ASA DELTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME Resolução nº 28/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: MUNICÍPIO DE FORTALEZA Resolução nº 29/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. Resolução nº 30/2016 - CP.
- Processo nº 20160002900313 Intendente: GYN TRANSPORTES E EVENTOS LTDA - ME Resolução nº 31/2016 - CP.

Processo nº 20160002900313 Intendente: ATHENS TURISMO BIRELI - ME Resolução nº 32/2016 - CP.

Processo nº 20160002900313 Intendente: JOSE OLÍMPIO DE FARIA - ME Resolução nº 33/2016 - CP.

Processo nº 20160002900313 Intendente: TRANSELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP Resolução nº 34/2016 - CP.

Processo nº 20160002900313 Intendente: SEBASTIÃO DIVINO LUCIANO - ME Resolução nº 35/2016 - CP.

Processo nº 20160002900313 Intendente: CALDAS NOVAS TAXI LTDA - ME Resolução nº 36/2016 - CP.

Goiania, Quarto-feira, 14 de Junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-63 neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Moura, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantidos o direito de DEFESA, junto à Coordenação da Expediente da Agência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

- Cooperativa Norte Sul de Transportes de Goiás, (Processos nº 201600029002824, 201600029003455, 201600029002821, 201600029002832, 201600029002823, 201600029002821);
- Cooperativa dos Transportadores de Passageiros do Estado de Goiás, (Processo nº 201600029003105, 201600029002891, 201600029002859);
- Cooperativa de Transportes Escolares e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029003124);
- Exat Empresa de Viagem Argentea Ltda, (Processo nº 201600029002807, 201600029002273);
- Humberto Alves Carlos - Me, (Processo nº 201600029002284);
- Santana & Santana Transportes Ltda - Me, (Processo nº 201600029002803);
- Vigilância e Campos Transportes e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029003005);
- R.S. Transportes e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029002281);
- JSL S/A, (Processo nº 201600029003127, 201600029003415);
- Edmir Gonçalves Araújo Clemente, (Processo nº 201600029002816);
- Sélio Passagens e Turismo Ltda - Me, (Processo nº 201600029002892);
- Costa Transportes Ltda - Me, (Processo nº 201600029003007);
- Roy Transportes Dicionário Ltda - Me, (Processo nº 201600029003112);
- Argualva Eventos & Transportes Ltda (201600029003458, 201600029003471);
- Caldas Novas Taxi Ltda - ME (Processo nº 201600029003403);

Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-63, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na Coordenação da Expediente desta, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Moura, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para recolher as cotas da AGR o valor abaixo especificado, ou caso queira, apresentar RECURSO da PENALIDADE junto ao Conselho Regulador desta Agência, no prazo de 10 dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital.

- Mauricelina José de Rezende - Me, (Processo nº 201600029002548), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- Leonardo Serra (Processo nº 201600029006978), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- Romário da Silva Oliveira Junior (Processo nº 201600029003074), o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-63, neste ato representada pelo seu Conselho Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL NOTIFICA os abaixo relacionados, por serem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, a comparecerem na Coordenação da Expediente desta, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde da Moura, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir - lhes o direito de RECURSO, junto à Coordenação da Expediente da Agência de Transportes, no prazo de 10(diez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Cooperativa de Transportes Escolares e de Turismo Ltda, (Processo nº 201600029001700);
Gabinete do Conselho Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

EXTRATO Nº 027/2016
AGR

Processo nº: 201600029005855.
Intendente: Rápido Goiápolis Ltda.
Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0057, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 03 de maio de 2016, outorgou à empresa RÁPIDO GOIÁS/NORTE LTDA., o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 05.500-00 - Porangatu a Minaçu e IV - Linha nº 05.505-00 - Porangatu a Bonópolis, conforme Termos de Autorização nºs 0039 e 0042/2016.

Goiania, 11 de junho de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE
TURISMO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço nº 001/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de Orla do Lago de Vicentinópolis - GO, na qual o certame foi declarado DESERTO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016.

A Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado da Tomada de Preço nº 002/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de obra de implantação do Parque de Jureguá - GO, na qual o certame foi declarado DESERTO.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL

AVISO DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 201500027000335

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.540.403/0001-03, torna pública, para conhecimento dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 01/07/2016 às 09h, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global do Tipo Menor Preço, visando a contratação de empresa para realização de obra de Construção de Orla do Lago no Município de Vicentinópolis - GO, conforme condições estipuladas no material descritivo, anexo I, parte integrante deste edital. O edital está disponível na Goiás Turismo, sito no endereço: Rua 20 c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, 2º andar do Centro das Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia - GO, através do site www.goiaستurismo.gov.br, ou e-mail cpl.goiaستurismo@gmail.com.

Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2016.

Andreas R. Barbosa
Presidente CPL